GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 008/2018 **De, 15 de Junho de 2018.**

Altera o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/2006) no que se refere a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149 – A da Constituição Federal e dispõe outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 321,322,323,324 e 326 todos da Lei Complementar nº 004/2006 de 26 de Dezembro de 2006, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 321º. Fica instituída no Município de Ourilândia do Norte – PA, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Parágrafo Único. O serviço previsto no *caput* artigo compreende a Iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas. (NR)

Art. 322º. Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de Ourilândia do Norte/PA proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição. (NR)

Art. 323º. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia. (NR)

Art. 324º. A base de cálculo da contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes.

Art. 325º. O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia emitida pela concessionaria desse serviço e obedecerá as classes e faixas de consumo de consumidores Residencial, Industrial, Comercial, Rural, Poder Público (Municipal, Estadual e Federal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela, em anexo.

Parágrafo Único. O valor da contribuição será reajustado, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica, classe, iluminação pública (B4a),

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

aprovado no exercício fiscal anterior, pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 326º. A Concessionaria de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento."

Art. 2º. A Lei Complementar nº 004/2006 de 26 de Dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 326 – A. A concessionaria deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente para administração da contribuição quando solicitado.

Art. 326 – B. o montante arrecadado pela contribuição será destinado a um fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 321 do Código Tributário Municipal, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Junho de 2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

P.M. de Ourilândia do Norte – PA
Publicado em: 18/06/2018

Francisco de Carvalho
Chefe de Gabinete